



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE ARACATÍ/CE.

REF.: Concorrência Pública nº 06.001/2023-CP - Fundo Municipal
de Seguridade Social - FMSS

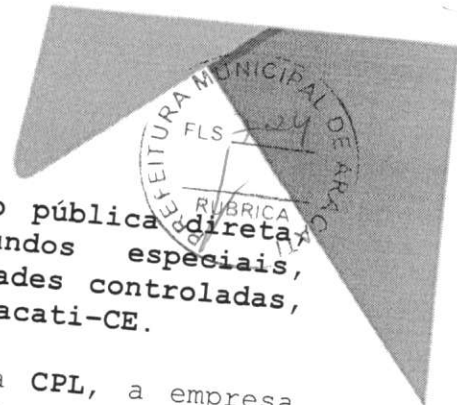
G. VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.023.539/0001-05, com sede na Rua José Aderval Chaves, nº 78, Sala 310, Edf. Wecon - Emp. Center IV, bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.111-030, aqui doravante denominada de **LICITANTE**, representada legalmente, pelo senhor **GILVAN PEREIRA DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 493.945.764-87, residente e domiciliado na Rua Professor Rui Batista, 78, Apto. 2302, bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP.: 51.020-160, vem, respeitosa e tempestivamente, perante V. Senhoria, com supedâneo no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.520/02; pelos Decretos Federais nº 3.555/00 e suas alterações posteriores, e nº 10.024/19; subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelo próprio regimento Editalício, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao recurso ofertado pela **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, o que faz demonstrando, merecer provimento, pelas razões a seguir, fundamentadamente, expostas:

1 - BREVE RELATO

A Prefeitura Municipal de Aracati, Estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitação, deflagrou procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com critério de julgamento MELHOR PREÇO, nos termos da Legislação específica, para a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços especializados, visando à compensação financeira de que trata a Lei nº. 9.796/1999, e a revisão do passivo junto ao RGPS/INSS notificados e/ou parcelados junto à Receita Federal do Brasil - RFB e à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), para atender



às necessidades dos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, fundos especiais, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município de Aracati-CE.

Inconformado com a decisão da CPL, a empresa recorrente, entrou com recurso administrativo, alegando ser "injusta" a decisão que a considerou INABILITADA, consequentemente habilitando a empresa recorrida.

Acontece que, a equipe desta CPL, coerentemente, moralmente e licitamente, se valeu e cumpriu todos os princípios norteadores das licitações públicas.

Na análise das razões recursais é clarividente que as alegações utilizadas são meramente protelatórias e totalmente descabidas, pela respeitável empresa, uma vez que, se demonstrará, através dos fatos e das razões a seguir apresentadas, que as razões recursais não merecem provimento, devendo esta equipe manter sua decisão, respeitando o princípio da celeridade processual.

2 - PRELIMINARMENTE

É imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

3 - DA INABILITAÇÃO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO

A recorrente já no CREDENCIAMENTO deveria ter sido inabilitada uma vez que sua representante não apresentou procuração e demais documentos que a credenciarão a representar a recorrente.

A falta de qualquer documentação exigida para HABILITAÇÃO, descrita no Edital e Termo de Referência é motivo legal para desclassificação de qualquer participante. A recorrente deixou de apresentar o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, conforme previsto no Item 5.4.2.6 do Termo de Referência.

4 - DA DESNECESSÁRIA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS ASSINADOS DIGITALMENTE

Alega a recorrente que os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentados não estão autenticados por cartório. Acontece que eles foram assinados digitalmente o que torna desnecessário a autenticação deles.

Quanto a documentação do sócio administrador, foi apresentada cópia juntamente com o original.

5 - DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Por tudo que fora exposto e muito bem lastreado nas fundamentações das contrarrazões recursais, requer que seja negado provimento ao presente recurso.

Termos em que,
REQUER DEFERIMENTO
Recife/PE, 26 de junho de 2023.



G. VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 07.023.539/0001-05
GILVAN PEREIRA DE VASCONCELOS
Representante legal